



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

PROCESSO Nº 2023/836- PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 - PMC
CONTRATO Nº 075/2023 – PMC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLARES, E O SR. MARIO RUBENS DA
SILVA CARDOSO, CONFORME
ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES-PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Travessa 16 de novembro, S/Nº, Centro, CEP: 68.785-000; Colares/PA, representada legalmente pela Gestora Municipal Sra. **MARIA LUCIMAR BARATA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 2384381 PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.853.552-20, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **MÁRIO RUBENS DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 221.917.202-34 e portadora do RG nº 1463689 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Pedro Raiol, nº 304 – Bairro Centro - Vigia/PA, CEP 68.780-000, Celular: 91 98330-2854 – e-mail: financeirogrupomm.2023@gmail.com; doravante denominada **LOCADOR**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24. Inciso X, da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO CASA DE APOIO A CULTURA E LAZER ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE COLARES/PA**, localizado na Travessa de Carneiro de Mendonça, s/n – Esquina com a Rua do Rosário. Centro – CEP: 68.785-000

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação em vigor, na forma prevista no Art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal deste contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, pelo período arguido na cláusula anterior, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, através do Banco do Brasil – Ag. 3629-3 – Conta Corrente: 30363-1.

Parágrafo Único – A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do locatário, em hipótese alguma

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

“Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória.”



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

poderá ser considerada como modificação do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes ou por iniciativa da **LOCADORA** em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada.

5.2. No caso da rescisão ser de iniciativa Prefeitura Municipal de Colares (**LOCATÁRIO**), fica este obrigado a restaurar e/ou reconstruir o imóvel locado nas partes que tenham sido alteradas, cabendo a **LOCADORA**, caso seja de seu interesse, optar pela permanência das alterações introduzidas, desobrigando o **LOCATÁRIO** da reconstituição ora estabelecidas.

Parágrafo Único - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Executivo Municipal, quando o mesmo deixar de atender à necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO

6.1. As partes contratantes em comum acordo e mediante **TERMO ADITIVO** poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem, ficando a parte interessada no aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias do término do prazo contratual deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na cláusula segunda;

7.2. Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

7.3. Garantir a segurança e proteção do imóvel;

7.4. Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

7.5. O pagamento das taxas de consumo de água, energia elétrica e IPTU durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, par si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;

8.2. Comunicar com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

CLÁUSULA NONA: DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

9.1. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a desenvolver o imóvel no mesmo estado em que recebeu, conforme Laudo de Avaliação realizado por este ente público e mediante participação dos Locadores;

9.2. O **LOCATÁRIO** satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste contrato todas as necessidades de conservação/manutenção e higiene do imóvel, à sua própria custa com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas. Qualquer violação deste será equiparada à violação desta **CLÁUSULA**.

9.3. O **LOCATÁRIO** será responsável pelos danos causados ao imóvel, mau trato, conservação ou uso e por aqueles que resultarem em danos aos vizinhos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

10.1. As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE


12.1. O presente instrumento de contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município de Colares, e no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares.

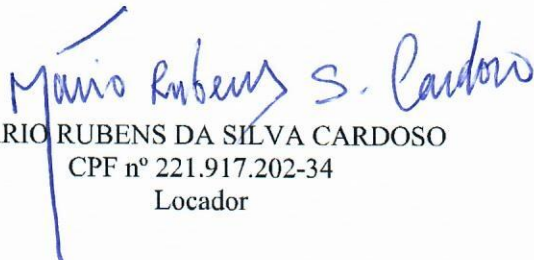
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. As despesas do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL de nº 075/2023-PMC, firmado entre Prefeitura Municipal de Colares e o **LOCADOR** o Senhor **MÁRIO RUBENS DA SILVA CARDOSO**, CPF nº 221.917.202-34; correrão por conta da **Funcional Programática** nº 04 122 0005 2.017 – Locação de Imóveis para suprir as necessidades da Administração Municipal e 13 122 0013 2.208 – Manutenção da Secretaria Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e **Elemento de Despesa** nº 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiro Pessoa Física

Para celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (dois) vias de idêntico teor e forma.

Colares (PA), 01 de junho de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
Maria Lucimar Barata
Prefeita Municipal de Colares
Locatário


MÁRIO RUBENS DA SILVA CARDOSO
CPF nº 221.917.202-34
Locador